



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o Município de Jari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Edilna Karina Xavier de Oliveira Ferreira LTDA – Construtora Destak, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.489.092/0001-93, com sede na Rua Santa Amélia, nº 70, bairro Centro, cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, **Sra. Edilna Karina Xavier de Oliveira Ferreira**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Santa Amélia, nº 70, bairro Centro, cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 021.713.230-86 e Carteira de Identidade nº 6090526291, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de **Concorrência Eletrônica nº 03/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23/04/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **construção de duas residências unifamiliares em madeira e alvenaria, sendo uma no perímetro urbano e uma no perímetro rural**, pela CONTRATADA, a serem executados em regime



de menor preço global, conforme o projeto básico do edital de licitação Concorrência Eletrônica nº 03/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em etapas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 5 (cinco) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II – A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato, o qual indica que cada etapa corresponde a 30 (trinta) dias;

III - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO



As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

16.481 – Habitação / Habitação Rural

1.046 – Construção de Moradias / Módulos Sanitários

(317) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.500.0000.0500 Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo de licitação Concorrência Eletrônica nº 03/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



I – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato, a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o **Sr. Rafael Bayer**, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS sob o nº A498416, que deverá recolher Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e comprovar o recolhimento perante a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO



I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil **Sr. Anderson Kopioleski**, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS sob o nº 261756 e pelo **Sr. Cristian André Wagner**, matrícula funcional nº 32, ou por seus respectivos substitutos;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas conforme solicitação da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela



segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jari, 23 de abril de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Jari/RS

EDILNA KARINA XAVIER DE OLIVEIRA

CONTRATADO

Construtora Destak



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE JARI/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e contratuais, exara a presente Ordem de Início.

CONTRATADA: EDILNA KARINA XAVIER DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA (Construtora Destak)

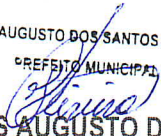
CONTRATO: nº 30/2026 (Assinado em 23 de abril de 2026)

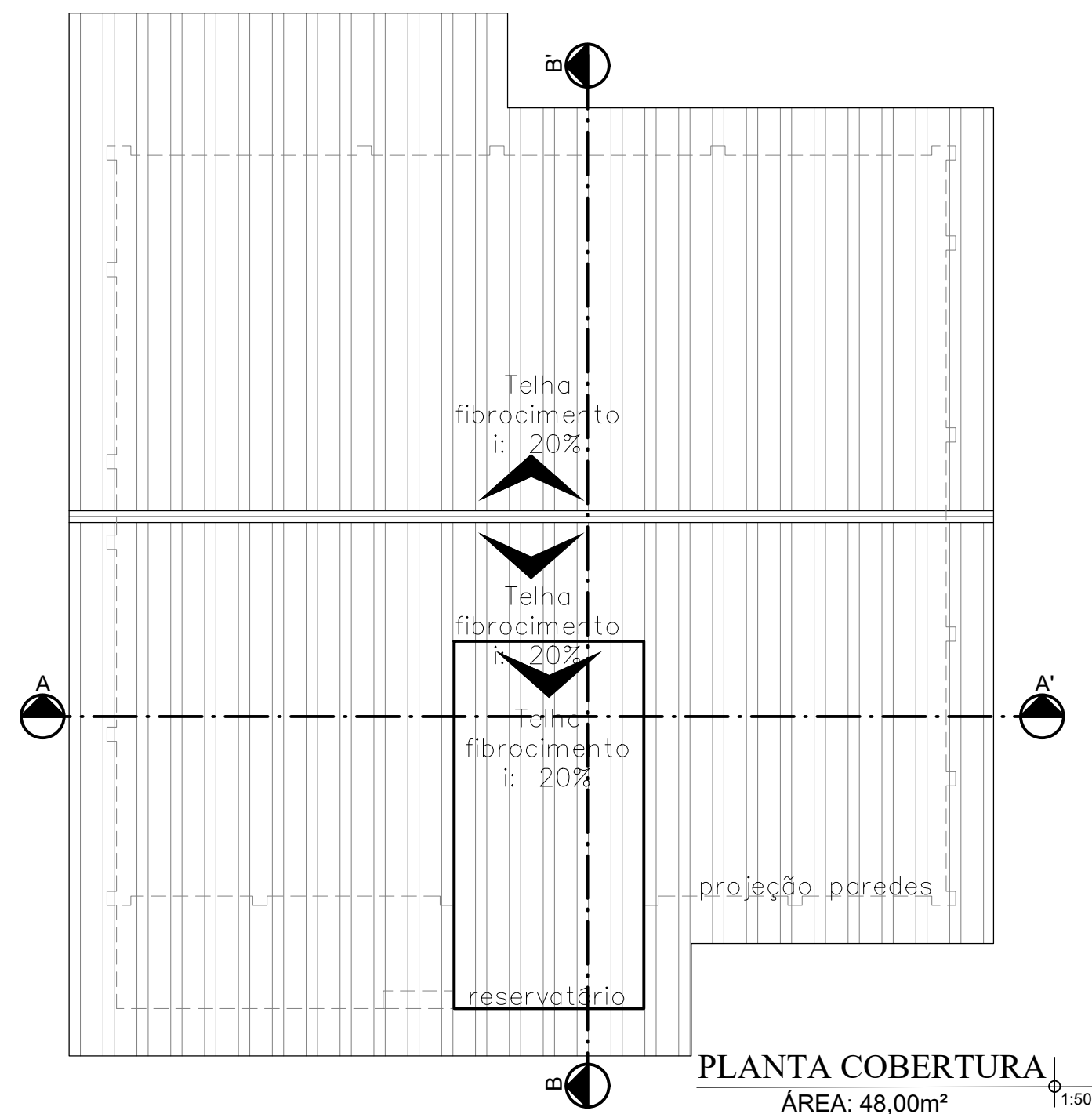
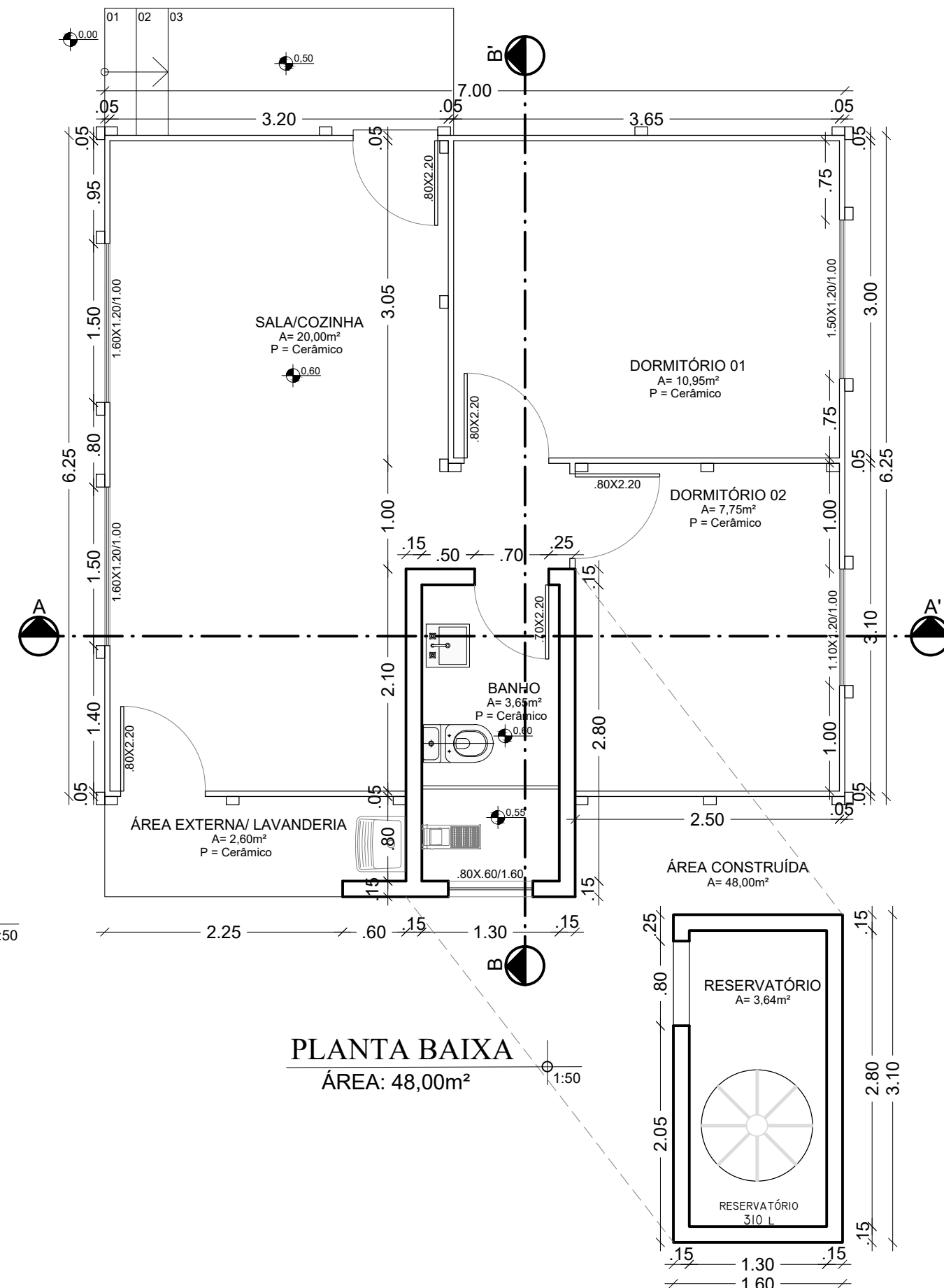
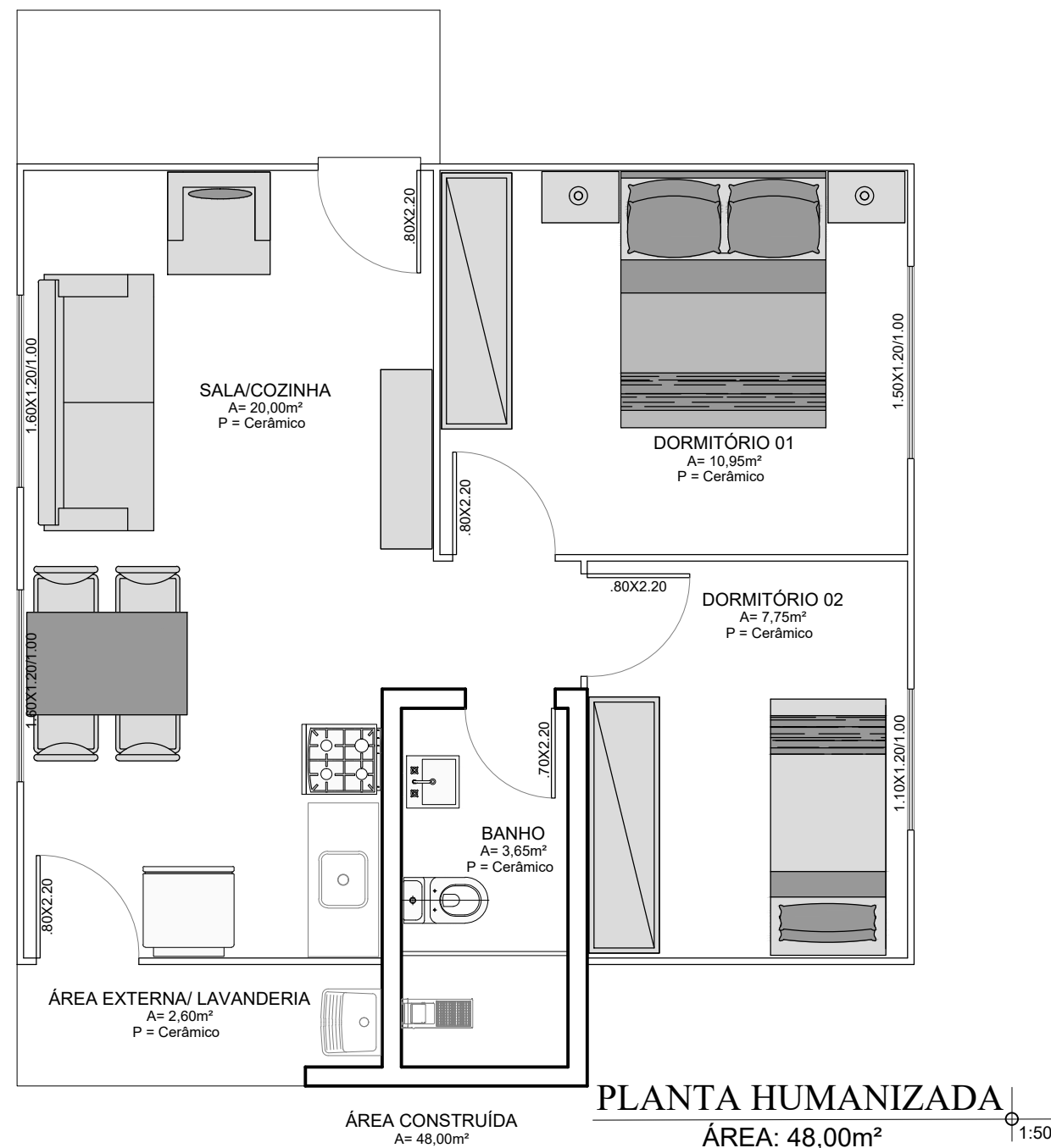
Fica a empresa acima identificada **AUTORIZADA** a iniciar os trabalhos de execução das unidades habitacionais a partir da data de assinatura deste documento. A validade desta autorização está amparada na apresentação prévia dos seguintes documentos obrigatórios, já conferidos pela fiscalização:

- **RRT de Execução:** nº SI16862478100CT001 (Registrada em 11/05/2026).
- **Seguro RC Obras:** Apólice nº 351 15 04006967 (Porto Seguro).
- **Cronograma Físico-Financeiro:** Conforme anexo contratual.

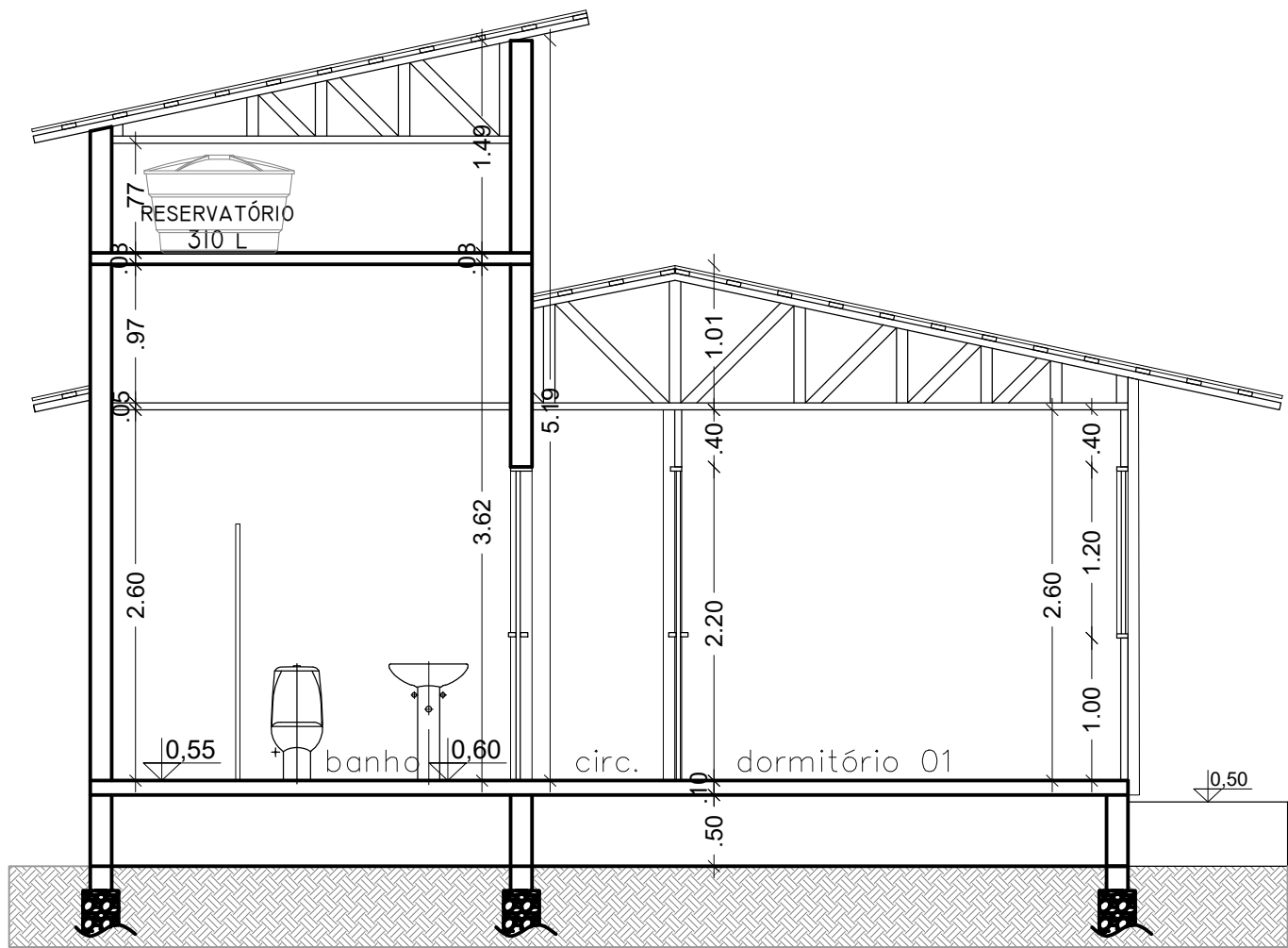
O prazo de execução contratual passa a ser contado oficialmente a partir desta data.

Jari/RS, 13 de maio de 2026.

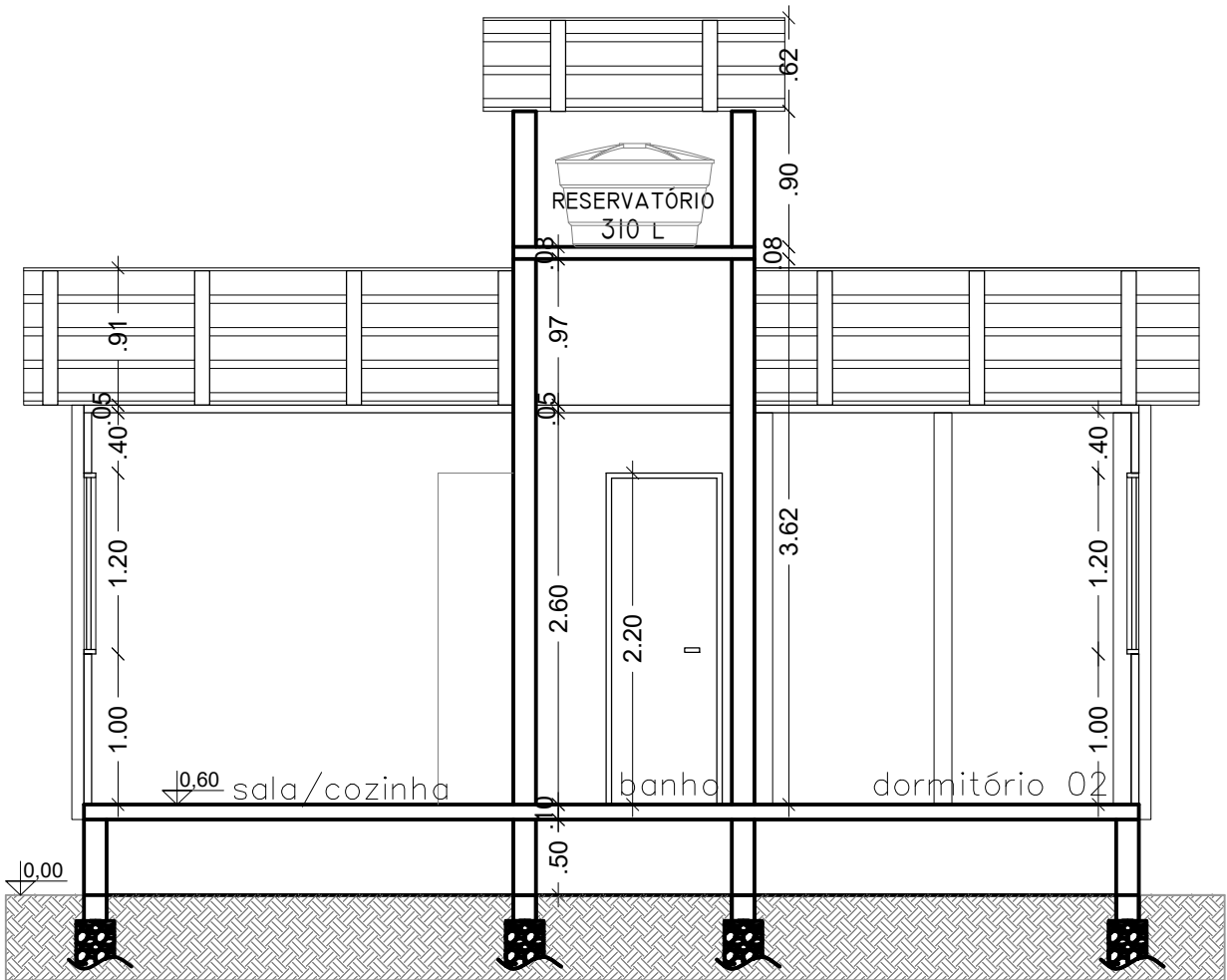
JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito de Jari em Exercício



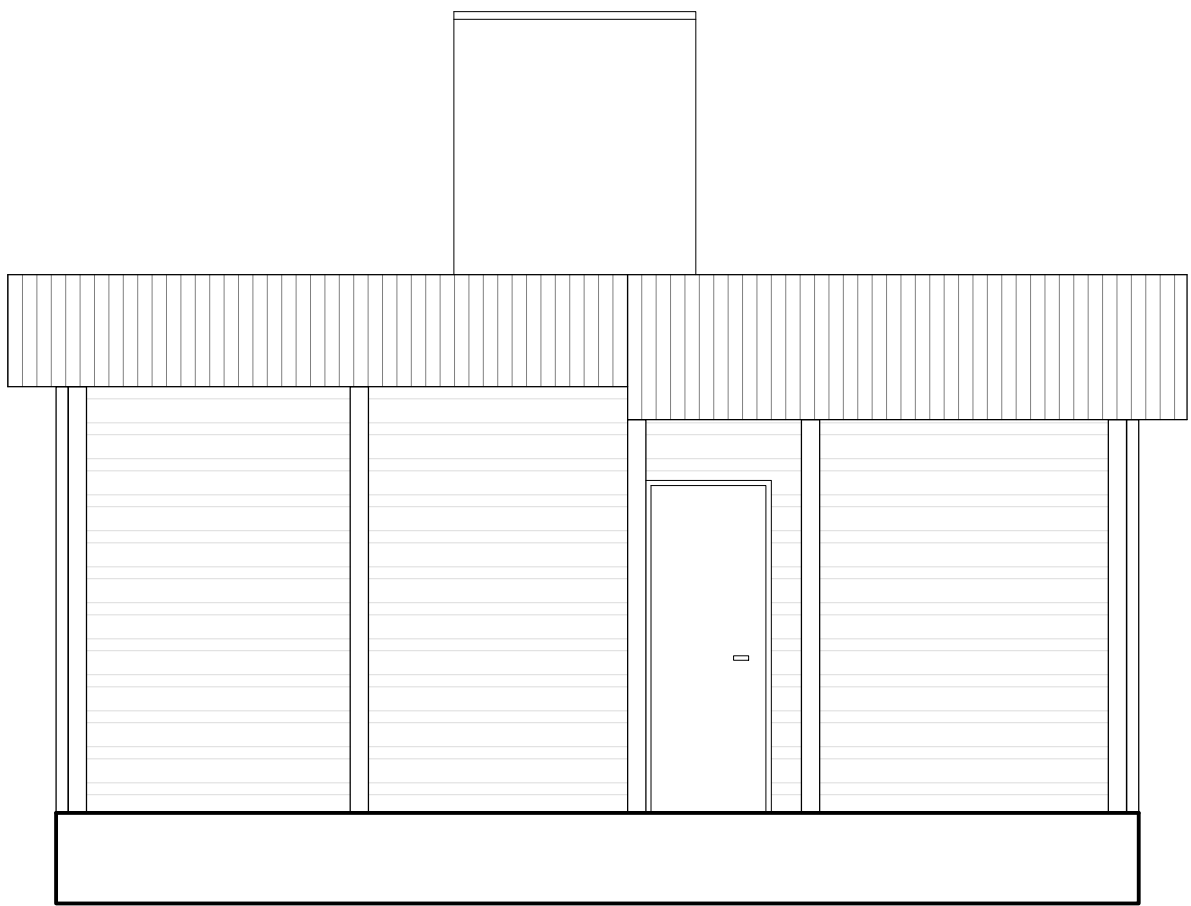
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
MUNICÍPIO DE JARI		
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento CNPJ: 01.609.402/0001-50		
Nome do Projeto: RESIDÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL EM MADEIRA		
Local: PASSO DOS CARDOSOS		
Título: PLANTA BAIXA		
Responsável Técnico: Alessandra Blum - Arquiteta e Urbanista	Desenho: Alessandra Blum	
Data: Março/2026	Escala: INDICADA	
Município de Jari:	Responsável Técnico: Documento assinado digitalmente  ALESSANDRA ANDRESSA BLUM Data: 10/03/2026 15:55:00-0300 Verifique em https://validar.rli.gov.br	Prancha nº.: 01/04
Osnei dos Santos Azeredo Prefeito Municipal	Alessandra Blum Arquiteta e Urbanista CAU A184470-9	



CORTE AA'



CORTE BB'



FACHADA FRONTAL



FACHADA LATERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50



Nome do Projeto:
RESIDÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL EM MADEIRA

Local:
PASSO DOS CARDOSOS

Título:
CORTES E FACHADAS

Responsável Técnico:
Alessandra Blum - Arquiteta e Urbanista

Desenho:
Alessandra Blum

Data:
Março/2026

Escala:
INDICADA

Município de Jari:

Responsável Técnico:

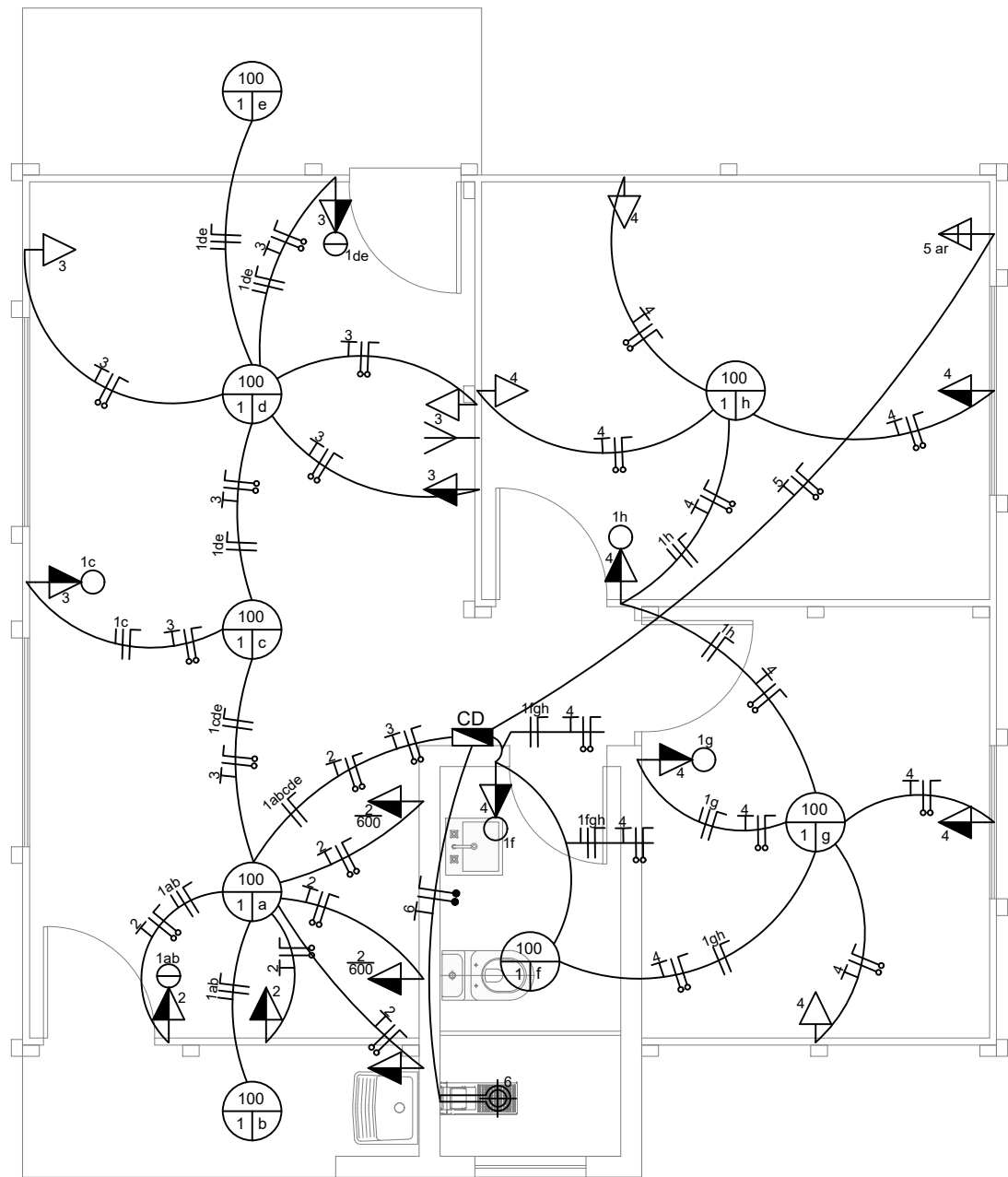
Prancha nº.:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA ANDRESSA BLUM
Data: 10/03/2026 15:55:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal

Alessandra Blum
Arquiteta e Urbanista
CAU A184470-9

02/04



LEGENDA

- SAÍDA DE CABOS PARA ANTENA DE TV
- ELETRODUTO EMBUTIDO NA PAREDE OU NO TETO.
- CONDUTOR DE PROTEÇÃO, FASE E NEUTRO SEÇÃO 2,5mm²
- CONDUTOR DE PROTEÇÃO, FASE E NEUTRO SEÇÃO 4,0mm²
- CONDUTOR DE PROTEÇÃO, FASE E NEUTRO SEÇÃO 6,0mm²
- CONDUTORES RETORNO, FASE E NEUTRO SEÇÃO 2,5mm²
- CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO À 1,20m DO PISO.
- PONTO DE LUZ LED NO TETO.
36 - POTÊNCIA EM VA
1 - CIRCUITO DE DISTRIBUIÇÃO
a - RETORNO
- ESPERA PARA CHUVEIRO À 2,20m DO PISO.
- TOMADA 2P+T - (NBR 14.136) À 1,20m DO PISO.
- TOMADA 2P+T - (NBR 14.136) À 0,30m DO PISO.
- TOMADA 2P+T - 20A - (NBR 14.136) À 2,20m DO PISO.
- TOMADA 2P+T COM INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES (NBR 14.136) À 1,20m DO PISO.
- TOMADA 2P+T COM INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES (NBR 14.136) À 1,20m DO PISO.

QUADRO DE CARGAS CD 1

CIRCUITOS	ILUMINAÇÃO		TOMADAS		CARGAS ESPECIAIS	CARGAS (W)	CONDUTOR (mm²)	PROTEÇÃO DISJ. (A)	FASES		FINALIDADE
	60W	100W	100W	600W					R+t	S+t	
01	-	08	-	-	-	800	2,5	1x20	800	-	ILUMINAÇÃO
02	-	-	03	02	-	1.500	2,5	1x20	1.500	-	TOMADAS
03	-	-	05	-	-	500	2,5	1x20	500	-	TOMADAS
04	-	-	08	-	-	800	2,5	1x20	800	-	TOMADAS
05	-	-	-	-	AR COND.	1.800	4,0	1x20	1.800	-	TOMADAS
06	-	-	-	-	CHUVEIRO	7.500	6,0	1x32	-	7.500	CHUVEIRO
TOTAL	-	08	15	02	-	12.900	4#10,0mm²	3X50	5.400	7.500	ALIMENTAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JARI

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50



Nome do Projeto:

RESIDÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL EM MADEIRA

Local:

PASSO DOS CARDOSOS

Título:

ELÉTRICO

Responsável Técnico:

Alessandra Blum - Arquiteta e Urbanista

Desenho:

Alessandra Blum

Data:

Março/2026

Escala:

INDICADA

Município de Jari:

Responsável Técnico:

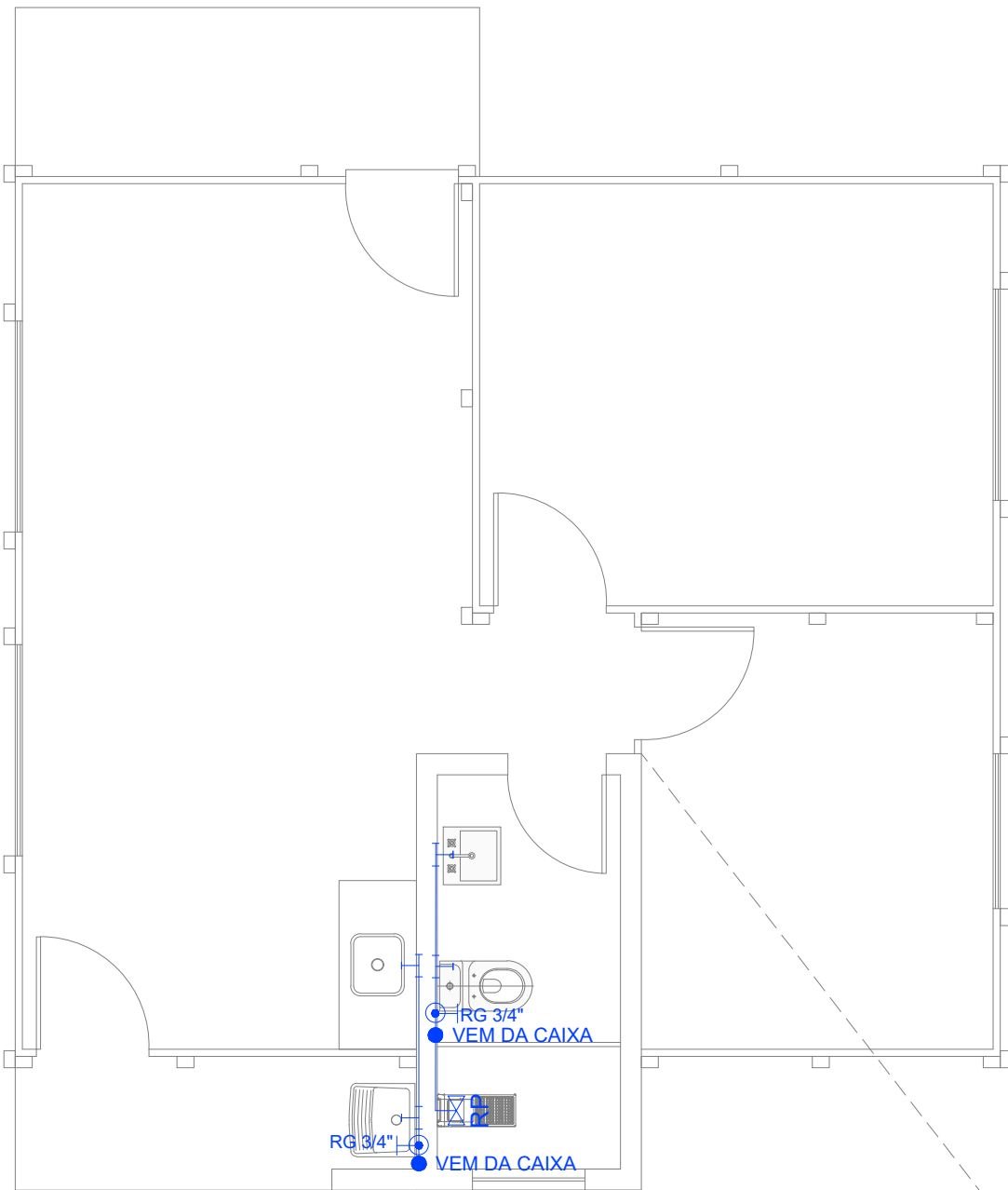
Prancha nº.:

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA ANDRESSA BLUM
Data: 10/03/2026 15:55:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal

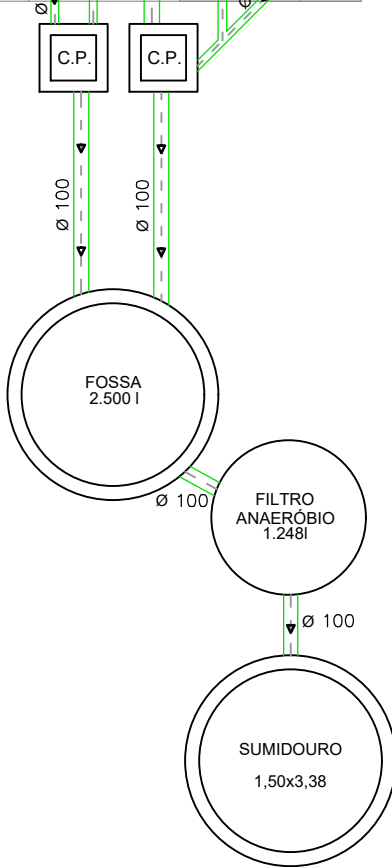
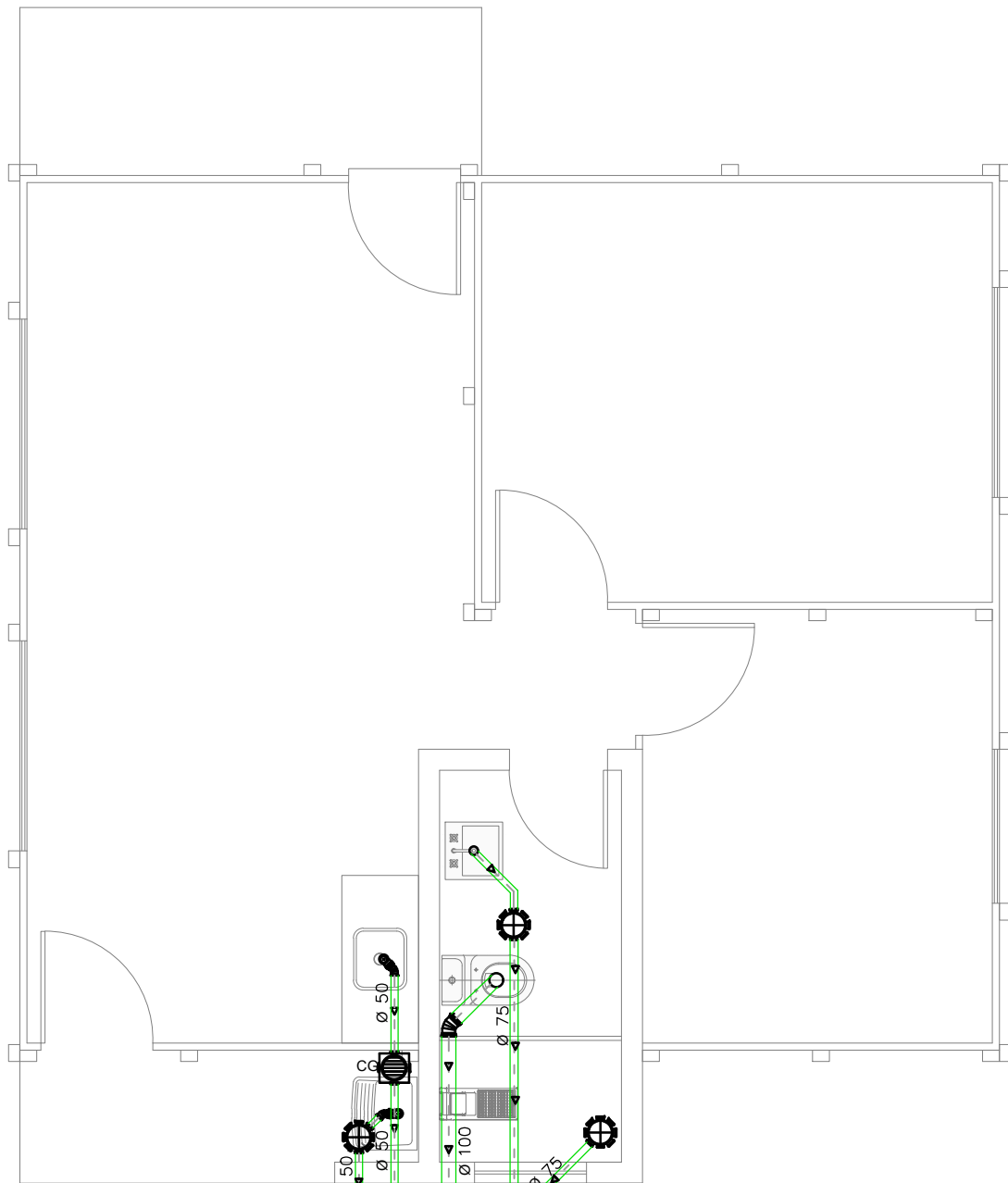
Alessandra Blum
Arquiteta e Urbanista
CAU A184470-9

03/04



LEGENDA

- Ponto de água quente
 - Ponto de água fria
 - Registro de Gaveta
 - Registro de Pressão
- EXTRAVASOR
- RESERVATÓRIO 310 L
- DESCE P/ ALIMENTAÇÃO
- RG 3/4"
- VEM DA RUA



LEGENDA

- C.P. Caixa de passagem de concreto 40x40
- CX espuma Caixa de espuma
- Ralo
- Caixa Sinfonada
- Caixa de Gordura
- Junção Simples
- Curva
- Junção Simples
- Luva Simples
- Joelho 90°

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50



Nome do Projeto:
RESIDÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL EM MADEIRA

Local:
PASSO DOS CARDOSOS

Título:
HIDROSSANITÁRIO

Responsável Técnico: Alessandra Blum - Arquiteta e Urbanista	Desenho: Alessandra Blum
Data: Março/2026	Escala: INDICADA

Município de Jari:

Responsável Técnico:

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal

Alessandra Blum
Arquiteta e Urbanista
CAU A184470-9

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA ANDRESSA BLUM
Data: 10/03/2026 15:55:01-0300
Verifique em https://validar.itl.gov.br

Prancha nº.:
04/04